PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2009
Data: 22 de maio de 2009

Origem: Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE MUICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz profissional.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado de voz profissionalizante.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Artigo 4°- O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapoá, 22 de maio de 2009.

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora – PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DERAM ORIGEM AO PROJETO DE LEI N° 08/2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A incidência das disfonias (alterações da voz) entre os professores da Rede Municipal de Ensino é muito comum, em razão do uso permanente da voz, levando à necessidade de tratamento fonoaudiolológico e médico.

As disfonias mais graves obrigam o profissional a solicitar readaptação para outro setor, afastando-o de sua área de formação acadêmica. Isso exige do Município a contratação de outro profissional, igualmente capacitado para substituí-lo, o que acarreta despesas para os cofres públicos.

A ocorrência de disfonia em professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, acaba se refletindo em sua atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos lingüísticos e psicológicos inadequados, porque os problemas físicos (rouquidão, dores de garganta, perda de voz) ou emocionais (tensão pela dificuldade de falar, fadiga geral) acabam interferindo em seu desempenho em sala de aula.

Além disso, o ensino da leitura, a atividade do ditado e a estimulação oral poderão acarretar dificuldades na aprendizagem do aluno, pela necessidade de repouso do professor.

Outro problema acarretado pela disfonia é a freqüente ausência do professor às aulas, quando em estado agudo do problema, devido à necessidade de repouso vocal.

Como se observa, a criação de um Programa Permanente de Saúde Vocal para Professores da Rede Municipal de Ensino cobre uma lacuna no atendimento ao professor e contribui para a almejada meta da qualidade do ensino, conforme os pontos expostos.

Sabemos que o município dispõe de Plano de Saúde aos servidores públicos, porém, nossa intenção é a de garantir a existência de um programa que atenda todos os professores, de maneira preventiva e que não corra o risco de ser interrompido, mas sim incrementado a cada ano.

Desta forma, por entender que são argumentos suficientes é que apresento o **Projeto de Lei autorizando O Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e solicito dos nobres pares a aprovação em regime de urgência.**

Itapoá, 22 de maio de 2009.

MÁRCIA REGINA EGGERT SOARES
VEREADORA – PSDB